



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

## TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO Nº001/2018- DPE

### PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

#### DOS SETORES RESPONSÁVEIS

1. O Centro de Apoio à Execução – CAEX é o responsável, no MP-SP, por identificar as demandas do órgão e encaminhá-las ao CREA-SP, acompanhadas dos documentos necessários para a realização dos serviços técnicos;
2. O Departamento de Avaliação e Programas Estratégicos é a área responsável, no CREA-SP, para gerir as tratativas em caráter institucional com o MP-SP, ficando a Superintendência de Fiscalização responsável pelo recebimento e resolução das demandas encaminhadas pelo MP-SP.

#### DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL

3. A inscrição do profissional será feita nos termos do Edital de Chamamento Público e terá periodicidade anual, mediante preenchimento de requerimento próprio disponibilizado no Portal do CREA-SP, devendo, contudo, haver revalidação do interesse dos profissionais já inscritos após o vencimento da inscrição.
4. Após receber a demanda encaminhada pelo MP-SP, o CREA-SP fará a análise de conformidade com o Termo firmado e, estando contemplada, procederá à seleção de profissional inscrito, considerando a data de inscrição no convênio, seguindo os critérios do chamamento público, especialmente os relacionados às atribuições profissionais compatíveis;
5. Selecionado, o profissional deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar formalmente sua aceitação e, imediatamente após receber os documentos relativos à demanda, proceder ao registro da Anotação de





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da legislação e normas em vigor;

6. Após a aceitação do trabalho pelo profissional, o nome e forma de contato serão encaminhados ao CAEX pela Superintendência de Fiscalização, para ciência e avaliação;
7. O MP-SP somente poderá recusar o profissional selecionado pelo CREA-SP nas hipóteses do item 22, apresentando justificativa formal;
8. O prazo para a execução do serviço técnico é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, a pedido do profissional, mediante justificativa ao CAEX, por igual período;
9. O profissional deverá executar/elaborar os serviços técnicos demandados seguindo as boas práticas, as normas técnicas vigentes e atentando-se ao código de ética profissional;
10. Findo o prazo ou executado o serviço, o profissional deverá apresentar os trabalhos técnicos ao CAEX, preferencialmente em formato digital;
11. Recebido o trabalho técnico, o CAEX poderá solicitar ao profissional esclarecimentos, adequações ou correções, que deverão ser executados no prazo de 30 (trinta) dias;
12. Se os esclarecimentos, adequações ou correções não puderem ser executados no prazo previsto no item anterior, o profissional poderá, desde que demonstre a necessidade, solicitar prorrogação;
13. Nas hipóteses em que o profissional nomeado não executar o serviço ou não prestar as informações, adequações e correções solicitadas, o CAEX informará o Departamento de Projetos Especiais, para que sejam adotadas as providências necessárias;
14. Após o recebimento do trabalho técnico requisitado, o CAEX expedirá, no prazo de 30 (trinta) dias, atestado de capacidade técnica em favor do profissional, nos moldes do explicitado no Termo de Mútua Cooperação Técnica, bem como comunicará, no mesmo prazo, ao CREA-SP sobre a conclusão da demanda;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

15. Tendo recebido a comunicação de conclusão de trabalho técnico, o CREA-SP providenciará o arquivamento da demanda;
16. De posse do atestado de capacidade técnica emitido pelo MP-SP, da ART e demais documentos constantes na Resolução nº1025/09, do Confea, o profissional poderá solicitar ao CREA-SP a emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT;

**DA NÃO ACEITAÇÃO DA NOMEAÇÃO PELO PROFISSIONAL**

17. O profissional poderá declinar, sem necessidade de justificativa, a até 02 (duas) nomeações por ano. Entretanto, poderá declinar, sem limite de nomeações, no caso das seguintes justificativas:
  - a. Problemas de saúde devidamente comprovados por documentos médicos;
  - b. Mudança de endereço, devidamente comprovada, para local que impeça, devido à distância, a execução/elaboração do trabalho técnico requisitado pelo CAEX;
  - c. Motivos de força maior, devidamente justificados com a apresentação de documentos comprobatórios;
18. O profissional que não aceitar as nomeações, em descumprimento ao previsto no item anterior, será imediatamente excluído da lista de profissionais aptos à nomeação, sendo vedada sua reinscrição pelo prazo de 01 (um) ano;

**DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO DO PROFISSIONAL INDICADO**

19. Aplicam-se ao presente termo, no que couberem, as hipóteses de impedimento e suspeição previstas nos artigos 144, 145 e 146 do Código de Processo Civil, devendo o profissional se declarar impedido ou suspeito imediatamente após tomar conhecimento dos detalhes envolvidos;
20. A declaração de impedimento ou suspeição é devida sempre que o profissional:
  - a. não puder exercer suas atividades com imparcialidade e sem qualquer interferência de terceiros;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- b. verificar conflito de interesses pessoais, devendo justificar, informando e fornecendo detalhes desses interesses e quais os motivos de considerar conflituosos;
  - c. tiver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si, seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, no resultado do trabalho pericial;
  - d. for parte no processo;
  - e. for testemunha no processo;
  - f. já tiver exercido a função de perito ou assistente técnico no mesmo processo;
  - g. exercer cargo ou função incompatível com a atividade de Perito Judicial, em função de impedimentos legais ou estatutários;
  - h. for cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau;
  - i. participar da administração de pessoa jurídica que for parte na causa;
  - j. tiver mantido, nos últimos cinco anos, ou mantenha com alguma das partes ou seus procuradores, relação de trabalho como empregado, administrador ou colaborador assalariado;
  - k. verificar que esteja atuando ou tiver atuado, como advogado da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o segundo grau, ou algum de seus procuradores;
- 21.** Reconhecida pelo CAEX a suspeição ou impedimento do profissional, outro profissional deverá ser imediatamente selecionado;
- 22.** O CAEX poderá recusar o profissional indicado, mesmo sem a autodeclaração, sempre que verificar o impedimento ou a suspeição deste.

**DA INDISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR EM  
DETERMINADA LOCALIDADE**

- 23.** Não havendo profissionais disponíveis ou interessados em atuar em determinada localidade, em caráter permanente ou pontual, poderá o CREA-SP indicar, excepcionalmente, profissional não inscrito para aquela localidade, informando, no ato da indicação, que não serão ressarcidas quaisquer despesas de deslocamento e que este estará prestando seus serviços de forma voluntária e honorífica;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

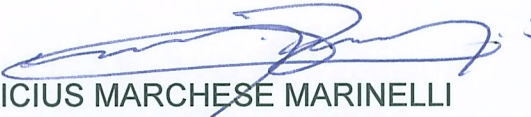
**DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DO PROFISSIONAL**

24. O profissional poderá, a qualquer tempo e mediante requerimento, desde que não esteja com nomeação para execução de serviço técnico em vigor, solicitar o cancelamento de sua inscrição no chamamento público, sem prejuízo de nova inscrição;

**DAS DEMANDAS DO CREA-SP**

25. A Superintendência de Fiscalização encaminhará ao CAEX as demandas oriundas do CREA-SP previstas no Termo de Mútua Cooperação Técnica;
26. O CAEX analisará as demandas encaminhadas pela Superintendência de Fiscalização e, verificando serem previstas no Termo e atendendo aos requisitos formais para sua tramitação, encaminhará aos setores, Promotorias ou Procuradorias pertinentes, para adoção das providências necessárias;
27. Não havendo atendido requisito formal para acolhimento da demanda do CREA-SP, o CAEX notificará o Departamento de Avaliação e Programas Estratégicos para adoção das medidas pertinentes ao seu atendimento.

São Paulo, 28 de novembro de 2019 .

  
VINICIUS MARCHESE MARINELLI  
Presidente do CREA/SP